



ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 1649, DE 24 DE MAIO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social”.

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Porto Murtinho para fins de habitação popular para as famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I – 37 (trinta e sete) lotes urbanos localizados no Loteamento Parque Residencial Dom Pepe, registrado na matrícula nº 3.595 do CRI da Comarca de Porto Murtinho, assim divididos:

20 (vinte) lotes na quadra 05;

17 (dezessete) lotes na quadra 06.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4500.



ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal publicará os nomes das pessoas beneficiadas por meio de comunicação oficial, preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Murtinho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 24 de maio de 2018.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal